

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2019

Autoriza o repasse de subvenções sociais e contribuições a entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores, legítimos representantes do povo, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2020, até os respectivos valores às entidades abaixo relacionadas:

INCISOS	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	VALORES (R\$)
I	Lar dos Idosos Padre Libério	52.000,00
II	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas (APAE Pará de Minas)	80.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições, no exercício de 2020, até os respectivos valores às pessoas jurídicas abaixo relacionadas:

INCISOS	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	VALORES (R\$)
I	Associação dos Municípios da Microrregião Vale do Itapeçerica (AMVI)	75.000,00
II	Confederação Nacional dos Municípios (CNM)	12.000,00
III	Associação Mineira de Municípios (AMM)	12.000,00
IV	Consócio Intermunicipal de Saúde de Pará de Minas (CISPARÁ)	12.000,00
V	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro-Oeste Mineiro (CIMCOM)	6.600,00
VI	Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário do Centro-Oeste Mineiro (CIAS Centro-Oeste)	8.500,00
VII	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba (ICISMEP)	86.102,28

VIII	Conselho Comunitário de Desenvolvimento de Limas	30.000,00
IX	Vera Cruz Esporte Clube	7.000,00
X	Atlético de Antunes Futebol Clube	7.000,00
XI	Igaratinga Futebol Clube	7.000,00
XII	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG)	60.000,00
XIII	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste (CIS-URG Oeste)	70.000,00
XIV	Circuito Verde-Trilha dos Bandeirantes	14.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a abrir crédito orçamentário adicional suplementar no orçamento vigente para acobertar as despesas autorizadas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a anular parcialmente ou totalmente as dotações orçamentárias vigentes como fonte compensatória da abertura das dotações autorizadas por esta Lei.

Art. 5º As entidades beneficiadas pelas subvenções sociais ou contribuições, ora autorizadas, ficam obrigadas a apresentar plano de trabalho anual com previsão de efetiva fiscalização da aplicação dos recursos transferidos, documentos fiscais e prestações de contas dos recursos recebidos e dos serviços prestados na forma do regulamento do Município e leis aplicáveis à matéria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igaratinga, 17 de dezembro de 2019.

Jean Cristie Camargos
Presidente